

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**

**1. DO OBJETO**

Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de reforço estrutural, remoção controlada da pele de vidro, estabilização e recuperação emergencial da entrada principal da Câmara Municipal de Balneário Camboriú/SC, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Observa-se, ainda, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 72 da referida Lei, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo.

**3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

A situação emergencial encontra-se devidamente caracterizada por laudo técnico de engenharia que identificou quadro patológico relevante na edificação, com risco de desprendimento de elementos da fachada, movimentação estrutural e comprometimento das condições de segurança do local.

A condição de risco foi confirmada pela Defesa Civil de Balneário Camboriú, que, em 12/03/2026, realizou vistoria no local, determinando a interdição da área de acesso da recepção e de seu entorno, bem como a adoção de medidas emergenciais para mitigação dos riscos identificados, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da situação.

Diante desse cenário, verifica-se a existência de risco concreto, atual e iminente à integridade física de pessoas e ao patrimônio público, demandando atuação imediata da Administração.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adoção imediata de medidas de engenharia aptas a eliminar ou, ao menos, mitigar de forma urgente os riscos constatados na entrada principal e áreas correlatas da Câmara Municipal de Balneário Camboriú/SC, conforme apurado em laudo técnico de engenharia e confirmado pela atuação da Defesa Civil.

Os elementos técnicos constantes dos autos evidenciam a existência de quadro patológico severo e evolutivo, com registro de fissuras, trincas, rachaduras,

movimentação diferencial da estrutura, deformações em elementos metálicos, comprometimento da fachada em pele de vidro e ocorrência de desprendimento de componente vítreo, circunstâncias que revelam risco concreto à integridade física de agentes públicos, usuários, prestadores de serviço e transeuntes, bem como potencial dano ao patrimônio público.

A situação foi formalmente agravada pela interdição da área de acesso da recepção e de seu entorno, determinada pela Defesa Civil, com imposição de adoção de medidas mitigadoras e de reforma emergencial, o que demonstra a atualidade do risco e a impossibilidade de postergação das providências administrativas necessárias.

Verifica-se, portanto, situação fática enquadrável na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a demora inerente à realização de procedimento licitatório ordinário mostra-se incompatível com a urgência de intervenção destinada a preservar a segurança de pessoas e bens, evitar o agravamento das patologias identificadas e restabelecer condições mínimas de estabilidade, segurança e funcionalidade da área afetada.

Ressalte-se que a intervenção pretendida não se destina à execução de reforma ampla, modernização estética ou ampliação predial, mas sim à implementação do conjunto mínimo e indispensável de serviços de engenharia necessários ao enfrentamento da situação emergencial descrita nos autos, compreendendo a contenção do risco, a remoção controlada de elementos instáveis, a execução de reforço estrutural, o tratamento das patologias construtivas identificadas e a recomposição mínima dos elementos indispensáveis à utilização segura do espaço.

Registra-se, ainda, que, em medida complementar voltada à mitigação das causas e fatores agravantes apontados tecnicamente, foi solicitada ao Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Obras, em indicação realizada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Marcos Augusto Kurtz, a retirada da travessia elevada existente em frente ao edifício, providência externa que, embora não integre diretamente o objeto contratual, guarda relação com a redução das vibrações incidentes sobre a estrutura comprometida.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, constituindo providência administrativa indispensável à tutela da segurança, da continuidade funcional do prédio público e da preservação do interesse público primário.

## **5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO**

Considerando a natureza emergencial da presente contratação, bem como o prazo exíguo estabelecido pela Defesa Civil de Balneário Camboriú, que, em 12/03/2026, fixou o prazo de 5 (cinco) dias para adoção das medidas necessárias à regularização da situação, a Administração promoveu, com a máxima celeridade possível, a obtenção de orçamentos junto a empresas especializadas em serviços de engenharia compatíveis com o objeto.

A seleção das empresas consultadas deu-se por meio de pesquisa ativa em fontes abertas, especialmente na internet, com a identificação de fornecedores atuantes no

segmento de engenharia civil, com experiência em execução de obras estruturais, reforço estrutural e recuperação de edificações, aptos, em tese, a atender à demanda emergencial.

Nesse contexto, foram obtidas propostas no período de 16/03/2026 a 18/03/2026, totalizando três orçamentos válidos, os quais se mostraram suficientes para formação de parâmetro de mercado e análise da viabilidade da contratação.

Ressalta-se que, em razão da urgência concreta do caso e da necessidade de atendimento imediato à determinação da Defesa Civil, não foi possível à Administração promover a ampliação da pesquisa de preços para um número maior de fornecedores, sob pena de comprometimento do prazo fixado e de agravamento dos riscos já identificados. Assim, a limitação do número de orçamentos decorreu diretamente da situação emergencial, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária à preservação do interesse público primário.

Dentre as empresas consultadas, destaca-se a Ather Engenharia, a qual já possui experiência comprovada junto à Câmara Municipal de Balneário Camboriú, tendo executado serviços anteriormente por meio do Contrato nº 16/2025, vigente no período de 13/10/2025 a 19/02/2026, cujo objeto consistiu na execução de obra de reforma total dos telhados da sede do Legislativo Municipal.

A experiência prévia da referida empresa demonstrou sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços de engenharia no âmbito desta Administração, circunstância que, aliada à compatibilidade de sua proposta com as necessidades emergenciais identificadas, contribuiu para a escolha da empresa Ather Engenharia para a execução contratual emergencial.

A escolha do fornecedor, portanto, fundamenta-se na conjugação dos seguintes fatores: (i) atendimento ao escopo técnico exigido pela situação emergencial; (ii) compatibilidade do valor apresentado com os parâmetros de mercado obtidos; (iii) capacidade técnica demonstrada; e (iv) necessidade de contratação célere e segura diante do risco iminente constatado.

Dessa forma, a definição dos fornecedores consultados e a escolha da empresa contratada observaram critérios objetivos, compatíveis com a urgência da situação, assegurando a busca da solução mais adequada e vantajosa possível dentro das limitações impostas pelo cenário emergencial.

## **6. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)**

A escolha do fornecedor para a presente contratação direta fundamenta-se na necessidade de atendimento imediato de situação emergencial devidamente caracterizada, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante de risco concreto à integridade de pessoas e ao patrimônio público, conforme apontado em laudo técnico de engenharia e confirmado pela atuação da Defesa Civil.

**47 3263-7686**

Em 12/03/2026, a Defesa Civil de Balneário Camboriú realizou vistoria no local, determinando a interdição da área de acesso da recepção e de seu entorno, bem como a adoção de medidas emergenciais para mitigação dos riscos identificados, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da situação. Tal circunstância impôs à Administração a necessidade de atuação imediata, incompatível com a realização de procedimento licitatório em sua forma ordinária.

Diante desse cenário, a Administração promoveu, com a máxima celeridade possível, a obtenção de orçamentos junto a empresas especializadas, no período de 16/03/2026 a 18/03/2026, tendo sido coletadas três propostas válidas, suficientes para formação de parâmetro de mercado e análise da viabilidade da contratação.

Ressalta-se que, em razão do prazo exíguo estabelecido pela Defesa Civil e do risco de agravamento da situação, não foi possível ampliar a pesquisa de preços para um número maior de fornecedores, sendo a limitação das cotações medida necessária e proporcional à urgência do caso concreto.

Dentre as empresas consultadas, a Ather Engenharia apresentou proposta compatível com o escopo técnico exigido para a solução emergencial, atendendo aos requisitos definidos com base no laudo técnico e nas necessidades imediatas de estabilização da área afetada.

Adicionalmente, a referida empresa possui experiência prévia comprovada junto à Câmara Municipal de Balneário Camboriú, tendo executado serviços de engenharia por meio do Contrato nº 16/2025, vigente no período de 13/10/2025 a 19/02/2026, cujo objeto consistiu na execução de obra de reforma total dos telhados da sede do Legislativo Municipal, evidenciando capacidade técnica e operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratado.

A escolha da empresa Ather Engenharia, portanto, fundamenta-se na conjugação dos seguintes elementos:

- atendimento às exigências técnicas necessárias à mitigação da situação emergencial;
- compatibilidade do valor apresentado com os parâmetros obtidos no mercado;
- capacidade técnica demonstrada, inclusive por experiência anterior junto à Administração;
- aptidão para mobilização imediata e execução célere dos serviços;
- necessidade de contratação segura e eficaz diante do risco iminente constatado.

Importa destacar que a escolha do fornecedor não decorre exclusivamente da existência de contratação anterior, mas sim de avaliação objetiva de sua aptidão técnica, da adequação de sua proposta e da sua capacidade de atender, com a urgência requerida, à demanda emergencial apresentada.

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br)

Dessa forma, resta devidamente justificada a escolha da empresa Ather Engenharia para a execução do objeto, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

## **7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da contratação, no montante de R\$ 532.830,00, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pelos orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, os quais apresentaram valores dentro de faixa razoável de variação.

A proposta selecionada revela-se economicamente vantajosa, considerando o atendimento integral ao escopo técnico exigido e a urgência da contratação.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, conforme declaração de disponibilidade orçamentária constante dos autos.

## **9. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restam atendidos os requisitos legais para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como devidamente instruído o processo com os elementos exigidos pelo art. 72 do mesmo diploma legal.

Encaminha-se o presente Termo para ratificação pela autoridade competente e posterior formalização da contratação.

Balneário Camboriú, 20 de março de 2026.

**ALEX DA SILVA CARDOSO FONSECA**

Secretario de Administração e Finanças

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br)

**ANEXO I**  
**DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**10. DO OBJETO**

**10.1.** Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de reforço estrutural, remoção controlada da pele de vidro, estabilização e recuperação emergencial da entrada principal da Câmara Municipal de Balneário Camboriú/SC, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**11. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES**

Item	Descrição	Un. de Medida	Qtd.	Valor total (R\$)
1	contratação a execução emergencial, por empresa especializada e sob regime de empreitada por preço global, de serviços de engenharia destinados à eliminação ou mitigação imediata dos riscos estruturais e construtivos apontados no laudo técnico e na ocorrência da Defesa Civil, compreendendo a estabilização da área afetada, a remoção controlada da pele de vidro e de demais elementos com risco de desprendimento, a execução de reforço estrutural, o tratamento das patologias identificadas e a recomposição mínima das áreas atingidas, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramental, responsabilidade técnica e emissão dos documentos técnicos pertinentes.	un	1	532.830,00.

**11.1.** Os valores unitários e totais estimados acima serão adotados como valores máximos a serem contratados e foram obtidos através de pesquisa de preços, conforme determina a legislação vigente.

**11.2.** Os itens acima não se enquadram como sendo bens de luxo.

**11.3.** Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

**12. DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**12.1.** A contratação abrange, no mínimo, a execução dos seguintes serviços e providências técnicas, conforme necessidade verificada em campo e compatibilidade com o quadro emergencial apurado:

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](http://balneariocamboriu.sc.leg.br)

- 12.1.1. mobilização de equipe, materiais, ferramentas e equipamentos;
- 12.1.2. instalação de canteiro, tapumes, isolamento e sinalização de áreas internas e externas;
- 12.1.3. remoção controlada da pele de vidro, vidros, perfis, esquadrias e componentes com risco ou interferência;
- 12.1.4. retirada e posterior reinstalação, quando tecnicamente necessária, de elevador PNE, aparelhos de ar-condicionado, portas automáticas e outros elementos afetados;
- 12.1.5. demolição localizada de piso, escadas, revestimentos e estruturas acessórias comprometidas;
- 12.1.6. escavação, perfuração e execução de reforços de fundação, estacas, brocas, vigas baldrame e conexões estruturais;
- 12.1.7. armação, formas, concretagem e demais procedimentos executivos correlatos;
- 12.1.8. tratamento de fissuras, trincas e rachaduras, inclusive por injeção de epóxi ou solução técnica equivalente;
- 12.1.9. correção, alinhamento, reforço estrutural e ajuste da estrutura metálica e dos sistemas de suporte da fachada;
- 12.1.10. reposição e recomposição dos componentes indispensáveis à segurança e funcionalidade do acesso principal;
- 12.1.11. limpeza, retirada de entulhos, desmobilização e destinação adequada dos resíduos;
- 12.1.12. emissão de ART/RRT, relatórios técnicos e laudo conclusivo.

**12.2.** Para fins de adequada delimitação do objeto, fica consignado que a presente contratação tem por foco o atendimento da situação emergencial descrita nos autos, devendo a contratada executar todos os serviços, fornecimentos, medidas de proteção e providências técnicas acessórias indispensáveis à completa mitigação dos riscos emergenciais identificados, ainda que não descritos de forma exaustiva neste Termo de Referência, desde que tais medidas guardem pertinência direta com o objeto, sejam tecnicamente justificáveis e se encontrem compreendidas no preço global contratado.

**12.3. Não integram o objeto serviços de ampliação, reforma estética ampla, modernização desvinculada da emergência ou intervenções estranhas à mitigação do risco estrutural e construtivo identificado, ressalvadas apenas as recomposições mínimas indispensáveis à segurança e à funcionalidade do espaço diretamente atingido.**

### **13. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de adoção imediata de medidas de engenharia aptas a eliminar ou, ao menos, mitigar de forma urgente os riscos constatados na entrada principal e áreas correlatas da Câmara Municipal de Balneário Camboriú/SC, conforme apurado em laudo técnico de engenharia e confirmado pela atuação da Defesa Civil.

Os elementos técnicos constantes dos autos evidenciam a existência de quadro patológico severo e evolutivo, com registro de fissuras, trincas, rachaduras, movimentação diferencial da estrutura, deformações em elementos metálicos, comprometimento da fachada em pele de vidro e ocorrência de desprendimento de componente vítreo, circunstâncias que revelam risco concreto à integridade física de

47 3263-7686

agentes públicos, usuários, prestadores de serviço e transeuntes, bem como potencial dano ao patrimônio público.

A situação foi formalmente agravada pela interdição da área de acesso da recepção e de seu entorno, determinada pela Defesa Civil, com imposição de adoção de medidas mitigadoras e de reforma emergencial, o que demonstra a atualidade do risco e a impossibilidade de postergação das providências administrativas necessárias.

Verifica-se, portanto, situação fática enquadrável na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a demora inerente à realização de procedimento licitatório ordinário mostra-se incompatível com a urgência de intervenção destinada a preservar a segurança de pessoas e bens, evitar o agravamento das patologias identificadas e restabelecer condições mínimas de estabilidade, segurança e funcionalidade da área afetada.

Ressalte-se que a intervenção pretendida não se destina à execução de reforma ampla, modernização estética ou ampliação predial, mas sim à implementação do conjunto mínimo e indispensável de serviços de engenharia necessários ao enfrentamento da situação emergencial descrita nos autos, compreendendo a contenção do risco, a remoção controlada de elementos instáveis, a execução de reforço estrutural, o tratamento das patologias construtivas identificadas e a recomposição mínima dos elementos indispensáveis à utilização segura do espaço.

Registra-se, ainda, que, em medida complementar voltada à mitigação das causas e fatores agravantes apontados tecnicamente, foi solicitada ao Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Obras, em indicação realizada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Marcos Augusto Kurtz, a retirada da travessia elevada existente em frente ao edifício, providência externa que, embora não integre diretamente o objeto contratual, guarda relação com a redução das vibrações incidentes sobre a estrutura comprometida.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, constituindo providência administrativa indispensável à tutela da segurança, da continuidade funcional do prédio público e da preservação do interesse público primário.

#### **14. REGIME DE EXECUÇÃO**

**14.1.** O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

#### **15. DO PRAZO DE ENTREGA**

**15.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**15.2.** O prazo global de execução observará a proposta da contratada e o cronograma executivo aprovado pela fiscalização, devendo ser compatível com a urgência da intervenção.

#### **16. DO LOCAL, HORÁRIO E ENDEREÇO DE ENTREGA**

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br)

**16.1.** O fornecedor deverá entregar os produtos na sede da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Av. Dona Amélia Cherem Pio, nº 675, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú – SC, CEP: 88.339-130, no horário das 13:30 as 17:30h.

## **17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Conforme os orçamentos juntados aos autos, foram apurados os seguintes valores globais:

17.1.1. Concreteste Tecnologia do Concreto S/C Ltda.: R\$ 719.160,00;

17.1.2. Ather Engenharia: R\$ 532.830,00;

17.1.3. Catenária/Cathenaria Engenharia: R\$ 612.980,00.

**17.2.** Para fins de contratação, deverá ser observada a proposta mais vantajosa à Administração, desde que compatível com o escopo técnico emergencial e com a devida comprovação de habilitação e exequibilidade.

## **18. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**18.1.** O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e documentais da contratação.

## **19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**19.1.** A contratada deverá comprovar, no mínimo:

**19.2.** Habilitação jurídica

**19.2.1.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social compatível com o objeto.

**19.3.** Regularidade fiscal, social e trabalhista

19.3.1. comprovante de inscrição no CNPJ;

19.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

19.3.3. certificado de regularidade do FGTS;

19.3.4. certidão negativa de débitos trabalhistas.

**19.4.** Qualificação técnica

19.4.1. registro da empresa e do responsável técnico no CREA/CAU, quando cabível;

19.4.2. comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto;

19.4.3. emissão da ART/RRT correspondente;

19.4.4. comprovação de capacidade para execução de serviços em altura e atividades correlatas, quando exigível.

19.4.5. Atestado de capacidade técnica compatível com reforço estrutural.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br)

### **20.1. Da Contratada**

- 20.1.1. executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- 20.1.2. fornecer todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários;
- 20.1.3. manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- 20.1.4. emitir ART/RRT antes do início dos trabalhos;
- 20.1.5. isolar e sinalizar adequadamente as áreas sob intervenção;
- 20.1.6. adotar medidas para prevenir acidentes e danos a pessoas e bens;
- 20.1.7. reparar, às suas expensas, eventuais danos decorrentes da execução;
- 20.1.8. promover adequada gestão e destinação dos resíduos gerados;
- 20.1.9. apresentar relatórios e documentos técnicos sempre que solicitados pela fiscalização;
- 20.1.10. entregar laudo ou relatório técnico conclusivo ao término dos serviços.

### **20.2. Da Contratante**

- 20.2.1. disponibilizar acesso às áreas necessárias à execução;
- 20.2.2. manter, quando necessário, a interdição e o isolamento das áreas de risco;
- 20.2.3. designar gestor e fiscal do contrato;
- 20.2.4. acompanhar e fiscalizar a execução;
- 20.2.5. efetuar o pagamento na forma pactuada;
- 20.2.6. prestar as informações institucionais necessárias ao desenvolvimento dos serviços
- 20.2.7. Designar gestor, contratar fiscalização independente acompanhada por 3 (três) servidores
- 20.2.8. formalmente designados;

## **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, exigir correções, atestar medições e encaminhar a documentação pertinente ao pagamento.

## **22. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou por medições, conforme definição da Administração e complexidade da execução, sempre condicionado à apresentação de nota fiscal, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, relatório de medição aprovado e atesto da fiscalização.

### **22.2. Condições de Recebimento**

22.2.1. Prazo de recebimento definitivo do objeto: 10 dias.

### **22.3. Condições de Pagamento**

22.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal.

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br)

22.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

22.3.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

22.3.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

22.3.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

## 23. DAS SANÇÕES

23.1. Em caso de descumprimento de cláusulas dispostas no termo de referência e na proposta contratual, será aplicada as sanções constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

## 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas para atender a esta compra/contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú para o exercício de 2026:

Código	Despesa LDO	Unidade gestora/Orçamentária	Função/Subfunção	Programa/Ação	Natureza/Fonte de Recurso
753	625	28 - Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú 1001 - CÂMARA DE VEREADORES	13 - Legislativa 31 - Ação Legislativa	5001 - Legislativo Moderno, Transparente e Atualizado 2.104 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.00.00 - 100000 - Recursos não vinculados de impostos

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Este Termo de Referência segue as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. Quaisquer dúvidas ou informações adicionais serão esclarecidas pelo Departamento de Administração e Planejamento da Câmara de Vereadores.

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br)

**ANEXO II  
DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2026**

**CONTRATO Nº XXX/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E A EMPRESA  
XXX**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.551.549/0001-00, com Sede e à Av. das Flores, nº 675, Bairro Dos Estados, Balneário Camboriú/SC. CEP 88.339-130, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS AUGUSTO KURTZ**, brasileiro, vereador, inscrito no RG nº 1403578– SSP/SC e CPF nº 596.372.189-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXX**, nesta ato representada por XXX, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026, regulada pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pela administração pública, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de reforço estrutural, remoção controlada da pele de vidro, estabilização e recuperação emergencial da entrada principal da Câmara Municipal de Balneário Camboriú/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da CVBC: 753-1.31.1901.2.4.3.3.90.00.00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de XXXX (conforme tabela anexa ao contrato).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATO**

O Contrato tem prazo de execução e vigência de 90 (noventa) dias a contar da data assinatura do contrato.

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 – Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](http://balneariocamboriu.sc.leg.br)

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal, relatório contendo o detalhamento dos serviços executados e recebimento definitivo pela CVBC.

§ 1º Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente por depósito ou transferência bancária.

§ 2º É condição indispensável para a efetuação do pagamento, a comprovação, por parte do contratado, da regularidade com o INSS e FGTS, justiça do trabalho, fazendas federal, estadual e municipal.

§ 3º O não cumprimento do item anterior culminará na devolução da nota fiscal.

§ 4º As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: [notafiscal@cambc.sc.gov.br](mailto:notafiscal@cambc.sc.gov.br).

§ 5º A CVBC não se responsabiliza pelas notas enviadas a outros e-mails que não os indicados no item anterior.

§ 6º À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O presente contrato é atulizado de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato, conforme art. 104 da Lei 14.133/21:

- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. fiscalizar sua execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](http://balneariocamboriu.sc.leg.br)

- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato formalizado, deverá ficar sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no edital, que, dentre elas, deverá prever a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:
- c) 10% (dez por cento) do valor total estimado da ARP, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou retirar a autorização de serviço, dentro do prazo estabelecido pela CVBC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da ARP, neste último caso, calculado sobre a parte inadimplente.
- II. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total da autorização de serviço, nos casos de:
- a) Atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases contratadas;
- b) Suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) Pela não substituição dos serviços recusados pela CVBC, no prazo estipulado;
- d) Nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens da ARP, autorização de serviço e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia;
- e) Inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.
- III. Até 10% (dez por cento) do valor da contratação (OS, AF ou contrato) atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do edital.
- IV. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](http://balneariocamboriu.sc.leg.br)

- V. A critério da CVBC, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela contratada/licitante, devendo a CVBC, quando da aprovação, fixar novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.
- VI. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à CVBC.
- VII. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à CVBC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas neste instrumento:

- I. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Licitante Registrada.
- II. Prestar, aos empregados da contratada/licitante registrada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto da ARP.
- III. Proporcionar todas as condições para que a Licitante Registrada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas.
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- V. Designar o fiscal do contrato, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- VI. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido na autorização de serviço, após o cumprimento das formalidades legais.
- VII. Proceder à aprovação das medições dos serviços efetivamente executados, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

- VIII. Notificar à Licitante Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução das contratações decorrentes da ARP e, no caso de não regularização, processar o cancelamento da ARP e aplicar as sanções devidas.
- IX. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações contidas neste TR/PB, no edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações da contratada, além das elencadas adiante, prestar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Anexo I do termo de referência do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui transcrito estivesse:

- I. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.
- II. Manter o pessoal técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços contratados, que se responsabilizarão diretamente pelos trabalhos.
- III. Providenciar, quando for o caso, junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e ou no CAU os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT's) - referentes aos objetos contratados e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.
- IV. Apresentar a Fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- V. Fica obrigada a Contratada acompanhar a execução dos serviços contratados.
- VI. Ficará a cargo da empresa a definição se deseja indicar um único responsável em caso de contratações distintas que ocorram de maneira simultânea.
- VII. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no detalhamento da contratação, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização.

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](http://balneariocamboriu.sc.leg.br)

- VIII. Manter durante todo o período de vigência da ARP a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- IX. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Técnica e Administrativa, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- X. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- XI. Fornecer aos funcionários, sempre que for o caso, todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.
- XII. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- XIII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste TR/PB ou mesmo no Edital decorrente, resultante da execução das contratações decorrentes, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras decorrentes da ARP.
- XIV. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.
- XV. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto das contratações.

- XVI. Submeter à prévia e expressa autorização da Fiscal do contrato a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação de projeto fornecido.
- XVII. Submeter previamente à aprovação da Fiscal do contrato toda e qualquer alternativa de solução em projeto decorrente da ARP, devendo comprovar a sua viabilidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas.
- XVIII. Submeter previamente à aprovação da Fiscal do contrato eventuais ajustes no cronograma de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- XIX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela da Fiscal do contrato, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XX. Caso a Contratante execute esses reparos, por omissão da Contratada, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.
- XXI. Comunicar imediatamente a da Fiscal do contrato qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- XXII. Submeter à aprovação da Fiscal do contrato os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos projetos objeto do contrato, se for o caso.
- XXIII. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscal do contrato, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.
- XXIV. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada, uma autorização oficial emitida pela CVBCé necessária.
- XXV. Solicitar a anuência da Contratante no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando pela Fiscal do contrato a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.
- XXVI. Executar os serviços no prazo determinado, dentro do cronograma estabelecido.

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](http://balneariocamboriu.sc.leg.br)

- XXVII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, inerentes à execução dos serviços contratados, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- XXVIII. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- XXIX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CVBC, durante a vigência deste contrato.
- XXX. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental brasileira.
- XXXI. O descarte e remoção/transporte de entulho deverão ser feitos conforme a Resolução número 307 de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), Resolução n. 448 de 2012 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e NBRs – Normas Brasileiras de números 15112/2004 e 15113/2004 as quais estabelecem os procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil.
- XXXII. A Contratada deverá realizar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PGRS), Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 20, III.
- XXXIII. Apresentar rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução de cada um dos trabalhos a cada nova contratação, de modo a identificar cada pessoa da equipe por meio de documento de identidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Em acordo com o disposto na Portaria nº 3286/2021 da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, fica nomeado como Fiscal de Contrato para os serviços dispostos neste Edital o servidor **CANTALICIO OLIVEIRA**, Diretor de Administração e Planejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS AFINS** - A presente contratação foi feita pelas disposições da Lei Federal nº 14133/2021, e demais dispositivos aplicáveis.

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](http://balneariocamboriu.sc.leg.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Fazem parte do presente instrumento todas as disposições constantes no Anexo I (Termo de Referência) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, a proposta da CONTRATADA, bem como a Lei Federal nº. 14133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, por mais privilegiado que outro possa ser para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas decorrentes do presente.

E, por estarem CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o mesmo na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Balneário Camboriú, xxx.

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

**MARCOS AUGUSTO KURTZ**

**CONTRATANTE**

---

**XXX**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

---

Nome:

---

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](http://balneariocamboriu.sc.leg.br)



Câmara de  
Vereadores  
de Balneário Camboriú

CPF:

---

CPF:

---

**47 3263-7686**

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados  
88339-130 - Balneário Camboriú/SC  
[balneariocamboriu.sc.leg.br](http://balneariocamboriu.sc.leg.br)